

Proc. Nº 1882/2022 - GP

Lei nº 1679/2022

“Institui a campanha MAIO LARANJA, de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Nazaré Paulista e dá outras providência”

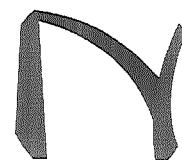
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador André Augusto Pinheiro:

Art. 1º - Institui a Campanha “*Maio Laranja*” no âmbito do município de Nazaré Paulista, dedicado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infantil, o qual passará a integrar o calendário anual de eventos do município.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente no mês de maio e terá como símbolo uma flor, conforme único anexo constante nessa lei.

Art. 3º - Durante todo mês de maio, a prefeitura municipal e parceiros poderão desenvolver uma série de ação de sensibilização como caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede de ensino, exibição de filmes, debates, palestras, seminários e oficinas temáticas.

Art. 4º - A cor laranja simbolizando este mês de conscientização poderá ser utilizada nos prédios e repartições públicas, instituições de ensino, entre outros.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

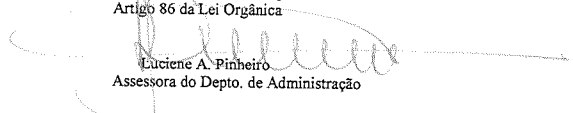
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2022.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica



Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração